



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador César Cals de Oliveira Filho		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Emiliano Dantas Soares.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 04360707-1</b>	<b>PARECER N° 0008/2005</b>	<b>APROVADO EM:</b> 12.01.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria José Lopes, diretora geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador César Cals de Oliveira Filho, requer a este Conselho a regularização da vida escolar do aluno Emiliano Dantas Soares, por haver ficado em recuperação em Matemática da 2ª para a 3ª série do ensino médio.

Uma vez concluídas as dependências, retornou ao colégio de origem e a diretora solicitou Parecer deste Conselho autorizando o reconhecimento dos estudos exigidos para a progressão parcial.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O acesso à complementação de currículo interrompido por recuperação não concluída está previsto na Resolução nº 363/2000, deste Conselho.

O aluno, ao concluir os estudos complementares necessários, encaminha os respectivos ao seu colégio de origem e este complementa com tais certificados a vida escolar do aluno, para certificar a conclusão da série ou curso. No histórico escolar, no local destinado às observações, deverá ser feita a seguinte anotação: aprovado nas disciplinas: Matemática, Inglês, Química, Língua Portuguesa e Literatura em curso supletivo, para efeito de continuação de estudos, nos termos da alínea c do Artigo 10, da Resolução nº 363, de 11 de outubro de 2000.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Encaminhe-se à diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador César Cals de Oliveira Filho para proceder à regularização da vida escolar de Emiliano Dantas Soares.



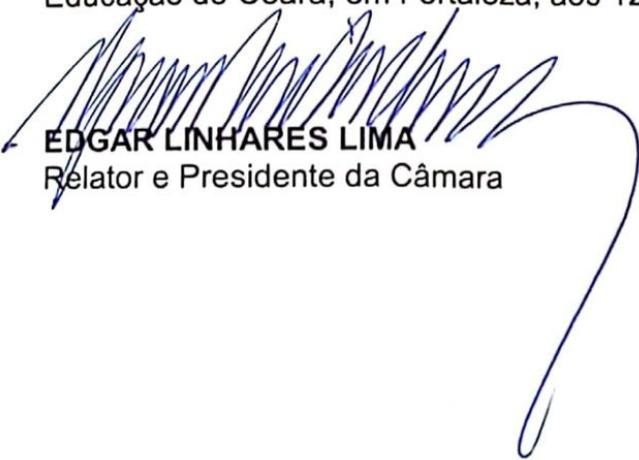
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par.nº 0008/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2005.

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0008/2005  
SPU Nº 04360707-1  
APROVADO EM: 12.01.2005

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC